PROJETO DE LEI N.º 08 /2021

INSTITUI A FEIRA DO ROLO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído a Feira do Livre Comércio Municipal "FEIRA DO ROLO" para comercialização de produtos usados, de qualquer ordem, artesanatos e produtos alimentícios também de origem artesanal.

Parágrafo único. A feira tem como objetivo trazer uma opção de renda as famílias, incentivar a produção de artesanato, e fomentar a cultura do empreendedorismo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DA PERIODICIDADE, DOS OBJETOS DE COMERCIO

Art. 2º Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS conceder espaço físico para a exposição e comercialização dos produtos, sendo que recursos estruturais ficam a cargo do expositor.

Parágrafo único. Fica a cargo da Fundação Municipal de Cultura o cadastramento e disposição do espaço, bem como as penalidades e verificação da quebra de regras citadas nos artigos da presente lei.

Art.3º A FEIRA DO ROLO será realizada mensalmente, no primeiro sábado de cada mês, sendo que sua periodicidade pode ser alterada diretamente pela Fundação Municipal de Cultura, mediante acordo com os expositores, e com comunicação direta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS.

Art. 4º Será permitida a comercialização de produtos usados de qualquer ordem, bem como artesanatos e gêneros alimentícios também de produção

artesanal, sendo vedada a venda de produtos novos ou de bebidas e gêneros alimentícios origem industrial.

Art. 5º Fica a cargo da Fundação Municipal de Cultura decidir as penalidades decorrentes do não cumprimento dos artigos acima descritos.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º A concessão do espaço na FEIRA DO ROLO não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DO ESPAÇO

Art. 7º Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Canoinhas por meio da Fundação Municipal de Cultura, disponibilizar o espaço de maneira igualitária e gratuita aos expositores.

Art. 8º Devido a localização central, as praças do Centenário e Oswaldo de Oliveira são locais ideais para a realização da feira, porém, cabe a Prefeitura Municipal de Canoinhas através da Fundação Municipal de Cultura, a escolha do local para a instalação, sendo que a mesma pode ser realizada de forma itinerante, porém com a devida consulta prévia aos expositores.

Art. 9º No caso da maior procura de expositores, a Fundação Municipal de Cultura pode pedir a ampliação da área ocupada, porém essa deve ser de comum acordo aos expositores, Prefeitura Municipal de Canoinhas e Órgãos Reguladores.

CAPÍTULO V

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Canoinhas através da Fundação Municipal de Cultura, determinar o horário de funcionamento da FEIRA DO ROLO.

Art. 11. O horário de funcionamento pode ser alterado pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, Fundação Municipal de Cultura e expositores, sendo que o comum acordo deve ser respeitado, a comunicação deve seguir essa ordem hierárquica.

Art. 12. A realização da FEIRA DO ROLO pode ser interrompida nos casos de feriados e datas comemorativas, ou em decretos emergenciais, essa decisão pode ser tomada diretamente pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, cabendo a essa somente o aviso prévio em uma mídia aberta.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, através de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 01 de fevereiro de 2021.

Ver. Marcos Homer
Autor

Ver. Tati Carvalho
Autora

Ver. Zenilda Lemos
Autora

Ver. Juliana Maciel
Autora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Feira do Rolo, ou feira de usados é um espaço que terá importancia cultural, econômica e social. Com o agravamento da crise gerada pelo COVID 19, muitas pessoas perderam seu poder aquisitivo, sendo assim a feira é uma ótima oportunidade para o complemento da renda, ou aquisição de produtos usados abaixo do preço de mercado. Seria importante a implementação de tal projeto para possibilitar essa alternativa, bem como para servir de incubadora para novos investidores apresentarem seus produtos ao mercado, de maneira simples e eficiente.

Canoinhas/SC, 01 de fevereiro de 2021.

Ver. Marcos Homer
Autor

Ver. Tati Carvalho
Autora

Ver. Zenilda Lemos
Autora

Ver. Juliana Maciel
Autora